

Trata o presente de procedimento para contratação de fornecimento de energia elétrica para as Delegacias do Município de Cunha e Piquete/SP, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá.

Concluída a instrução do presente e submetida ao crivo deste subscritor, passo a analisar o pleito.

I – DA DOCUMENTAÇÃO

O expediente foi iniciado pelo documento Formal de Demanda – DFD, apontando a necessidade da contratação, com a posterior elaboração e juntada do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Termo de Referência, em atendimento ao que dispõe o inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2021,

II – DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o apresentado no Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado da despesa a ser realizada no exercício de 2024 será de R\$15.037,00 (quinze mil e trinta e sete reais), tendo sido calculado o montante com base no consumo pretérito calculado pelo ETP (pág.04 a 32), acrescido de 20% para cobertura de eventuais ocorrências (inflação, defeitos de tubulação), dentre outros, estando de acordo com o inciso II do art.72.

III – PARECER JURÍDICO

Os autos se enquadram e, portanto, seguem o Parecer Referencial da Consultoria Jurídica nº 01/2024 (pág.36 a 66) , e os moldes do que determina a NLLC, em especial os seus artigos 53 e 72.

IV – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor citado no item II possui previsão na Lei nº 17.863/2023 – LOA 2024, e onerará o item de despesa 339050 – Utilidade Pública, PTRES 180201. Juntada Nota de empenho 00077 respeitando o art. 150 da lei, a qual será reforçada conforme liberação de recursos ao longo dos meses pela APAFO – Assistência Policial para Assuntos Financeiros e Orçamentários.

V – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação necessários à contratação foram definidos no termo de referência e acostados aos autos, comprovando que a concessionária atende às exigências para a contratação, em atendimento ao inciso V do artigo 72.

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADA

Para efeito do disposto no inciso VI do artigo 72 da NLLC, a razão da escolha do fornecedor Elektro Redes S.A. CNPJ: 02.328.280/0001-97, consiste no fato de ser prestador único do serviço de energia elétrica na cidade de Cunha e Piquete/SP, em regime de monopólio, conforme delineado no ETP juntado a este expediente, com documento comprobatório de **concessão** (pág.82 a 166), assim demonstrando a inviabilidade de competição, e atendendo ao determinado no §1º do artigo 74 da NLLC.

Também, deve-se levar em conta que o serviço prestado é imprescindível para o bom andamento dos serviços policiais prestados por este Departamento.

VII – JUSTIFICATIVAS: DE PREÇO/PRAZO /AUSÊNCIA DE PCA

Atendendo ao que determina o inciso VII do artigo 72 da NLLC, e consoante o trazido no ETP, o preço cobrado pelos serviços de utilidade pública prestados pela referida empresa justifica-se em face de ser aquele estabelecido pela concessionária do serviço público em questão e aplicável aos usuários em geral, submetendo-se as regras impostas pela agência reguladora à qual se subordina (pág. 84 a 85).

Ademais, considerando a essencialidade e imprescindibilidade do funcionamento da unidade policial, a vigência da contratação deve ser por prazo indeterminado, consoante prevê o art. 109 da Lei 14.133/2021.

Dessa feita, não houve a elaboração de Plano de Contratação Anual – PCA, considerando a obrigatoriedade da elaboração a partir do ano vindouro, assim, a presente contratação será incluída em todos os planos de contratação consecutivos, visando o atendimento da legislação vigente.

VIII - AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a instrução procedimental, verifica-se a patente inviabilidade de competição, uma vez que a empresa de fornecimento de energia elétrica Elektro – Redes S.A., CNPJ:02.328.280/0001-97, presta o serviço com exclusividade, em regime de monopólio, nos municípios acima elencado, conforme se verifica no documento comprobatório ora juntado, tornando-se imperioso a contratação ser procedida por inexigibilidade de licitação, nos moldes do previsto no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Procedo à declaração de inexigibilidade com base no Parecer Referencial CJ/SSP nº 01/2024 e a autorização de despesa prevista no artigo 14, I, do Decreto-Lei nº 233/1970.

Guaratinguetá, na data da assinatura digital.

Jailton José dos Santos
Delegado Seccional de Polícia de Guaratinguetá